



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I N° 2.188/2016”

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cerqueira César/SP, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110, I, II e III, da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Diário Oficial Eletrônico como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos do Município de Cerqueira César.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico substituirá a versão impressa a partir do dia da publicação da presente lei, sendo veiculado nos endereços [http://www.Cerqueira César.sp.gov.br](http://www.CerqueiraCésar.sp.gov.br).

§ 2º A partir da vigência da presente lei, cessará a remessa de arquivos à impressão.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 3º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

§ 1º - Por delegação do Prefeito, será designado por Portaria um servidor público municipal e o Controlador Interno para assinar digitalmente, em nome da Prefeitura, o Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

Art. 4º - Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - Os editais e avisos serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa estadual e da união, quando for exigido pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 6º - Considera-se a data impressa no Diário Oficial Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site da Prefeitura.

§ 1º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 2º - Os prazos para todos os efeitos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à unidade produtora referida no *caput* o encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º - Compete ao servidor público municipal designado a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º - De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados de forma impressa, extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

Parágrafo único. Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico, permanece a publicação na forma impressa, atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, dos processos licitatórios.

Art. 10º - O Município se reserva nos direitos autorais da publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a instituição do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Érika Rossetto
Secretaria Substituta